

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TGP SOLUÇÕES EM GESTÃO DOCUMENTAL LTDA ME**, detentora do CNPJ sob o nº 67.564.773/0001-71, com sede social na Rua Monsenhor João Laureano nº , bairro Parque dos Bandeirantes, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio administrador Mario Dante Triani Júnior, portador do CPF 748.223.308-34, via de seu advogado que a esta subscreve, vem respeitosamente na presença de Vossa Excelência, **INTERPOR RECURSO PARA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO assinado entre a Prefeitura Municipal de Amparo e a empresa COLORSISTHEM DO BRASIL COMERCIO E SISTEMAS**, pelos motivos fáticos a seguir expostos:

**Preliminarmente indicar as partes e processo envolvidos na ação**

Ente público: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Edital de Pregão: 049/2020

Processo: 6677/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Objeto Contratação de empresa especializada em digitalização de documentos para a “Casa do Patrimônio de Amparo” no Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. Tipo de Licitação: Menor preço global.

**DOS FATOS QUE LEVARAM A PROPOSITURA DESTE RECURSO**

Senhor Presidente esse recurso busca junto a esse Egrégio tribunal que seja suspensão liminarmente a execução do contrato assinado entre as partes Prefeitura Municipal de Amparo e a empresa Colorsisthem do Brasil Comercio e Sistemas, pelos motivos a seguir expostos:

O atestado de capacidade técnica bem como o contrato de prestação de serviço entre a CONTRATADA e a empresa que atestou seus serviços são claros e assim totalmente desfavorável e não condizente com o determinado em EDITAL.

1 – O atestado concedido pela PRADO CHAVES para a empresa COLORSISTHEM ora contratada é de aluguel de máquinas, equipamentos e software e não de DIGITALIZAÇÃO de documentos, pelo atestado a COLORSISTHEM efetivamente **nunca digitalizou os documentos** foi a própria contratante da Colorsithem que o fez se servindo das máquinas locadas.

A empresa somente forneceu todas as máquinas necessárias para a execução, portanto não está comprovada sua capacidade técnica para digitalizar os documentos requeridos no edital e seus anexos.

2 – Além dessa questão temos ainda que no atestado não consta sequer a locação de máquinas com capacidade para digitalizar jornais ou plantas conforme exigido no edital e anexos (máquinas tamanho A3).

3 – A empresa Recorrente tem ciência e consta do processo licitatório que a vencedora e contratada COLORSISTHEM não fez a visita técnica exigida em edital.

Excelência esses eram os pontos a serem destacados e apreciados para que ao final seja o contrato já assinado entre a Prefeitura de Amparo e a COLORSISTHEM suspenso e após rescindido, visto que a vencedora do certame não cumpriu as exigências técnicas requeridas no edital

Diante de todo o Exposto, temos a REQUERER a Vossa Excelência, que no poder-dever de rever a decisão proferida no processo licitatório pela Prefeitura de Amparo de contratar a empresa e que a Recorrente ficou classificada em segundo deverá após a análise dos fatos e argumentos aqui elencados, **DETERMINAR A SUSPENSÃO E RESCISÃO DO CONTRATO ASSINADO E COM A DESCLASSIFICAÇÃO DA CONTRATADA PARA A CONTINUIDADE DO CERTAME E CONFECÇÃO DE NOVO CONTRATO DEVE SER CONVOCADA A ORA RECORRENTE, VISTO CUMPRIR TODAS AS NORMAS ATIVAS EXIGIDAS E DESCRITAS NO EDITAL**, como forma da mais lúdima justiça e real direito quanto ao fato que levou a desclassificação.

Nestes termos,

P. Deferimento.

De Ribeirão Preto/SP, para São Paulo, 30 de outubro de 2020.

**TGP SOLUÇÕES EM GESTÃO DOCUMENTAL LTDA**

Renato Carlos da Silva Júnior-OAB/SP 149909